



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.847, de 03 / 07 / 02

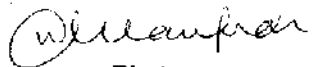
Processo nº: 33.666

PROJETO DE LEI Nº 8.177

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Denomina "**EMEB Profª. HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO**" a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi.

Arquive-se.


Diretor
17/07/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ass. 02
Proc. 32.666
Am

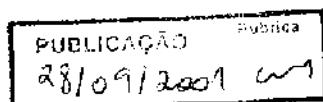
Matéria: PL nº. 8.177	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @llanfredi Diretora Legislativa 19/09/2001	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.S.				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. @llanfredi Diretora Legislativa 16/04/2002	Designo o Vereador: Avulso Presidente 16/04/02	☒ favorável ☐ contrário Relator 16/04/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Of. G.P.L. 621/01 (fls. 10) à Consultoria Jurídica @llanfredi Diretora Legislativa 13/12/2001	Rego à Presidência nº 425 (fls. 14) à Consultoria Jurídica @llanfredi DIRETORA LEGISLATIVA 10/04/2002
---	---



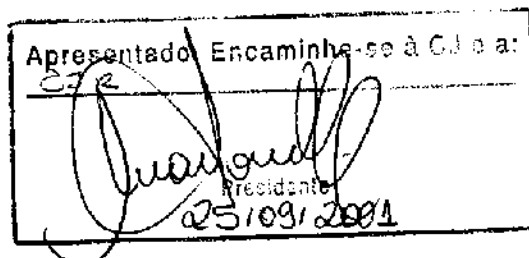
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ



033606 SEI 01 19 2 12 11

PP 243/01

PROJETO DE LEI Nº 8.177



PROJETO DE LEI Nº 8.177

(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Denomina “EMEB Prof. HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO” a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi.

Art. 1º. É denominada “EMEB Prof. HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO” a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18.9.2001

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 8.177 - fls. 2)

Justificativa

É objeto do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória da Profª. Hilda Maria Alves Paschoalotto, emprestando seu nome à creche (escola municipal de educação básica) de Vila Nambi.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida.

Feitas estas explanações, busco apoio dos nobres Vereadores para aprovação da matéria.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO

Nascido em 21 /05 /1948

Local: São Carlos

Estado: SP

Falecido em 12 /10 /2000

Local: Jundiaí

Estado: SP

Filiação: José Paschoalotto

Lydia Alves Paschoalotto

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

Cursou o primário na Escola Estadual "Eugênio Franco"; o ginásio na Escola Estadual "Gesuíno Arruda"; 1ª. e 2ª. séries em São Carlos; 3ª. e 4ª. séries no Colégio Estadual "Dr. José Romeiro Pereira". Em 1965, formou-se professora primária, em Jundiaí no Instituto de Educação Experimental de Jundiaí. O 1º. ano do curso de Pedagogia fez na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, em 1968. Transferiu-se para Faculdade de Educação Padre Anchieta e em 1969 graduou-se Pedagoga. Trabalhou como Recenseadora 1/09/1970. No ano de 1971 cursou letras Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Itatiba, e em 1977 fez cursos diversos em relação anexa.

Trabalhou na EEPG "Pedro de Oliveira" como professora substituta por muitos anos.

De 1964 a 1973 na Escola Mista do Bairro da Roseira, também trabalhou na EEPG "Dr. Eloy de Miranda Chaves", em Vila Aparecida e nas Escolas Padre Anchieta de 1973 a 1981 e EEPG "Marcos Gasparian".

Prestou concurso para o cargo de Professora de Pré-Escola sendo admitida no serviço público de Jundiaí no dia 18/03/1971. Praticamente ficou desde 1971 na EMEI Luiz Barbaro.

Trabalhou na Secretária da Educação como assistente da Secretária Srª. Maria de Lourdes Torres Potenza, retornando depois para a EMEI Luiz Barbaro.

Foi Diretora na Escola de Ensino Básico Municipal Profª. Clotilde Copelli de Miranda, (Jardim do Lago).

Prestou serviços no Projeto Rondon de 16 de janeiro a 4 de fevereiro de 1970 em Tarabai.

Lecionou nos SESI de Vila Hortolândia; o de Vila Rio Branco como supervisora; da Sifco foi professora de inglês; e no Bairro Ponte São João como professora primária e de Português.

Aposentou-se em 1 de abril de 1996 na EEPG Dr. Eloy de Miranda Chaves (Vila Aparecida).

Representante da Família

Nome: Lydia A. Paschoalotto, (a mãe)

Endereço: Rua Francisco Pozzani, 200

Fone: 4816-5090

Em 17 de Setembro de 2001.

Vereador

CURSOS - TÍTULOS

Manoel Luis 7397. 5609.

Cursos - tipo	Início	Término	Total de horas	Obs:
Cursos de extensão cultural		10/07/60		Sesi
Curso de museologia		14/06/65		
Educação Física Infantil	19/07/65	29/07/65		aprov. 100%
Socorros de urgência	01/06/66	16/06/66		aprov. 8,2
Conservação do solo	04/07/66	08/07/66		aprov. 90%
Cálculo de estudos	01/12/66	13/12/66		avaliação 10
Curso de aperfeiçoamento		15/12/66	1 ano	
II Semana de estudos da D. Mental	19/08/68	25/08/68		Promoção Soc
Dinamização Pedag. p/ o primário	02/12/68	12/12/68		aprov. 9,0
III ciclo de est.de dinamização	02/12/68	12/12/68		
Es. em ed. pré-primária		13/12/68	1 ano	
Recreação Infantil		21/03/70		Sesc
Tre. amento de trab. em grupo		21/03/70		Sesc
Projeto Rondon		05/05/70		Filosofia
Recenseadora	01/09/70	03/10/70		
Psicologia ed. e comportamental	06/11/71	14/11/71	32	
Técnicas audiovisuais de ed.	11/12/71	15/12/71	32	
Reforma do ensino	13/12/71	17/12/71		aprov. 10
Pedagogia		71		
O séc. XIX e a descolonização	16/09/72	01/10/72	32	
O Brasil na época da Independência	24/10/72	29/11/72	10	
Colaboração às atvs. culturais		30/01/73		Pref. Munic
Treinamento em recreação comunit.		17/09/73		Sesc
X Semana de est. ed. pré-escolar	11/07/76	17/07/76		
II Congresso de ed. pré-escolar	11/07/76	17/07/76		
Letras: Português-Inglês		16/06/78		
Festejos da Semana da Criança		10/78		Pref. Munic.
Treinamento de L.Portuguesa	26/03/79	30/03/79	30	

Jundiaí, 20 de abril de 1982

[Assinatura]

Diretor



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 842/01

PROJETO DE LEI Nº 8.177

PROCESSO Nº 33.666

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei denomina "EMEB Profª. HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO" a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1ª) A escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi, já se encontra oficializada? Sim ou não?
- 2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3ª) Já recebeu denominação anteriormente?
- 4ª) Já teve suas obras concluídas, a fim de que possa receber denominação?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 20 de setembro de 2001.

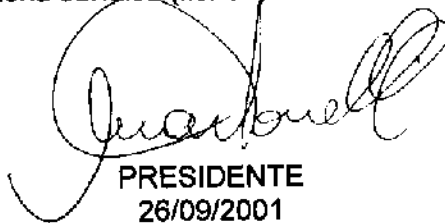
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 33.666

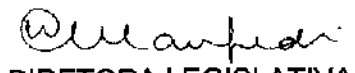
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 07).


PRESIDENTE
26/09/2001

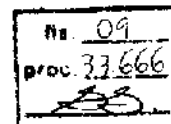
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
26/09/2001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 09.01.209
proc. 33.666

Em 26 de setembro de 2001

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

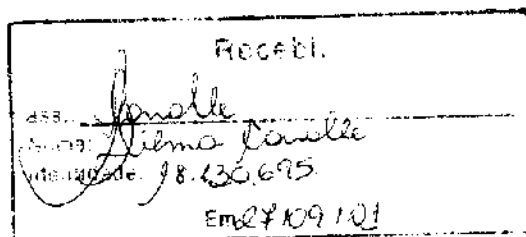
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 842/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.177, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que denomina "EMEB Prof.^a HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO" a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANA TONELLI
Presidente



pr09.01.209/cm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

No. 10
Proc. 33.666
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 621/01

334473 09.01.2001 2/4 20

PRIMEIRO-VEREADOR

Jundiá, 19 de novembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta-se.
A Consultoria Jurídica
[Signature]
PRESIDENTE
12/12/2001

Em atenção ao Ofício PR 09.01.209 – Proc. 33.666 datado de 26 de setembro p.p., vimos informar a V.Exa. que a escola municipal de educação básica (creche) da Vila Nambi, não está oficializado, não incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação, porém suas obras estão concluídas.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2

Mod. 7



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.175

PROJETO DE LEI Nº 8.177

PROCESSO Nº 33.666

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina **"EMEB Proª HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO"** a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 842/01 deste órgão técnico, constantes do ofício GP.L. nº 621/01, juntado às fls. 10.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com documentos, sendo que **o expediente do Executivo informa que a escola municipal de educação básica (creche) da Vila Nambi não está oficializada, não incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação, porém suas obras estão concluídas.**

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento expresso na proposta em estudo, esta se nos afigura eivada do vício ilegalidade, eis que busca denominar via que **não está adequada à Lei 5.433, de 19 de abril de 2000**, diploma legal que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que concerne à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que, para ser denominada a via ou logradouro público, esta deva se apresentar oficializada ou incorporada ao patrimônio público, quesito não presente no projeto em tela. Entretanto, devemos apontar para o fato de que a proposta observa o mandamento contido no § 5º do art. 138 do Regimento Interno desta Casa, que veda a denominação de logradouro e próprio público cuja obra não estiver concluída, mas esse quesito não suprime os vícios que ela incorpora.

A Lei Orgânica de Jundiaí estabelece competência ao Vereador para, em condição concorrente com o Prefeito Municipal, apresentar propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, todavia a referida escola municipal de educação básica não se enquadra no tipo legal descrito no art. 13, XVI, daquele diploma, padecendo, pois, o projeto de requisito imprescindível para que possa prosperar. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.



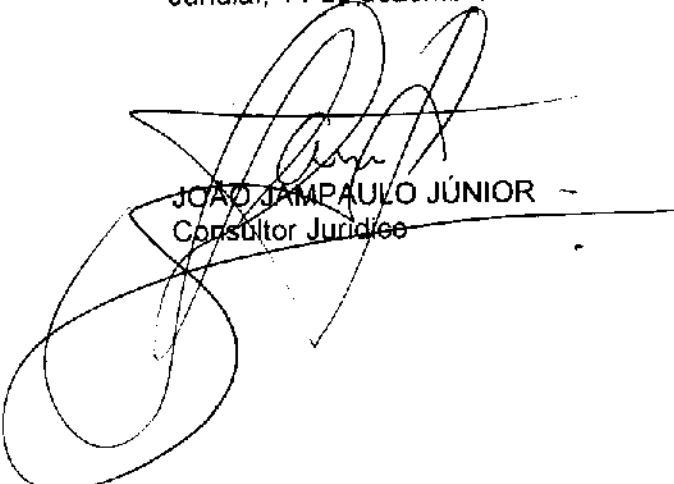
Assim, em face de a proposta incorporar impedimentos em sua origem, insanáveis juridicamente, sugere este órgão técnico ao seu autor que considere a possibilidade de retirá-la, em concordando com este nosso posicionamento. Recomendamos, portanto, que este estudo venha a ser encaminhado ao digno vereador, em caráter preliminar, para providências, se o caso.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Câmara.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de dezembro de 2001.


JOÃO TÂMPA PAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

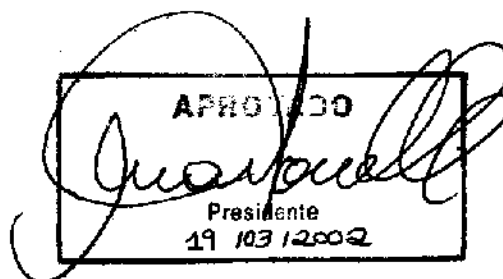
* Recebi.	
Assinatura:	
Nome:	
Identidade:	
Em	12/12/01



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1.327

SUSTAÇÃO, por 3 sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.177, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que denomina "EMEB Prof.ª HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO" a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, por 3 sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.177, de minha autoria, que denomina "EMEB Prof.ª HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO" a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi.

Sala das Sessões, 13/02/02

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

425

JUNTADA de documentos aos autos do PROJETO DE LEI Nº. 8.177, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que denomina "EMEB Prof.^a HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO" a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi.

Defiro. Junte-se.
[Assinatura]
PRESIDENTE
09 ABR/2002

Tramita nesta Casa o PROJETO DE LEI Nº. 8.177, de minha autoria, que denomina "EMEB Prof.^a HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO" a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi, o qual recebeu resposta, através do Ofício GP.L. 621/01, do Sr. Prefeito Municipal, dizendo que referida obra não se encontrava oficializada, não incorporava o patrimônio público e não havia recebido denominação anteriormente, motivo pelo qual a Consultoria Jurídica da Casa exarou parecer contrário ao projeto.

CONSIDERANDO que, diligenciando colher informações atualizadas sobre referida obra, a qual se encontra inaugurada desde o dia 21 de janeiro p.p., este Vereador enviou ofício nº. 01/2002, recebendo assim resposta do Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares, através do Ofício GP/SMAP nº. 24/2002, dizendo que a EMEB em questão *encontra-se oficializada*, não incorpora o patrimônio público e não recebeu denominação.

Assim sendo,

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, JUNTADA de documentos aos autos do referido projeto e encaminhamento à Consultoria Jurídica, para nova manifestação.

Sala das Sessões, 09/04/02

[Assinatura]
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"

Jundiaí, 05 de fevereiro de 2002.

Ofício nº 01/2002.

Exmo. Sr.

Dr. Miguel Moubadda Haddad

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A Vossa Excelência solicito a gentileza de providenciar novamente as informações ao final descritas, relativas à Escola Municipal de Educação Básica (Creche) da Vila Nambi, em caráter de urgência, relativas ao Projeto de Lei nº 8177, de minha lavra, pela seguintes razões:

Com efeito, em resposta ao r. ofício da Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí, sob nº PR 09.01.209, informou Vossa Excelência através de ofício sob nº GP.L 621/01, datado de 19 de novembro de 2001, que a Escola Municipal de Educação Básica da Vila Nambi não esta incorporada ao Patrimônio Público e não esta oficializada, apesar de concluída, contudo, é de conhecimento de todos que referida Escola encontra-se inaugurada desde o dia de 21 de janeiro de 2002.

Assim sendo, solicitamos resposta atualizada.

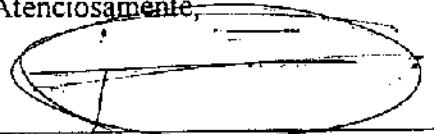
1º-) A escola Municipal de Educação Básica (creche) da Vila Nambi, já se encontra oficializada? Sim ou não?

2º-) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?

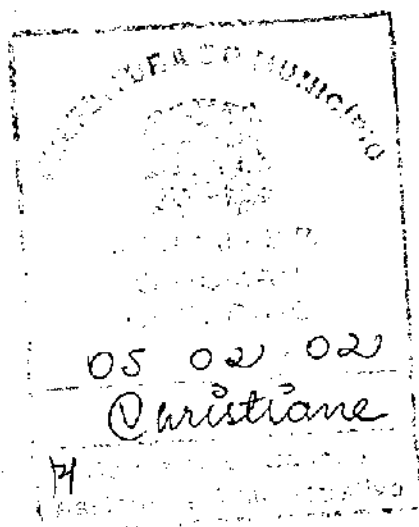
3º-) Já recebeu denominação anteriormente?

Aproveitamo o ensejo para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Carlos Ferreira Dias





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 16
proc. 33.666
<i>Rur</i>

OF. GP/SMAP N.º 24/2002

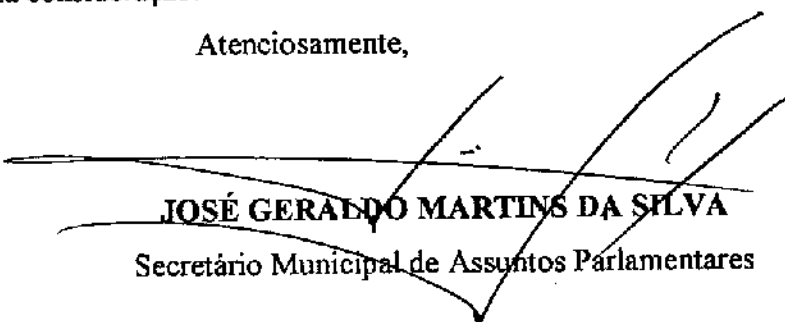
Jundiaí, 25 de março de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atenção ao Ofício 01/2002, datado de 05 de fevereiro p.p., vimos informar a V. Exa. que a escola de educação básica em questão encontra-se oficializada, porém não incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A/C Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Nesta

cs.2

Mod. 7



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.335**

PROJETO DE LEI Nº 8.177

PROCESSO Nº 33.666

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, retorna a esta Consultoria, por força da juntada do Requerimento de fls. 14 e documentos que o integram, o presente projeto de lei, que denomina "**EMEB Profª HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO**" a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi. Neste novo documento trazido aos autos encontra-se o ofício GP/SMAP nº 24/2002 (fls. 16), subscrito pelo Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares, que informa que a escola de educação básica em questão encontra-se oficializada, porém não incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação.

A propositura já havia recebido análise anterior desta Consultoria – Parecer nº 6.175, de fls. 11/12 – propugnando pela ilegalidade, vez que expediente do Executivo encartado às fls. 10 informa que a creche não está oficializada, não incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação, porém suas obras estão concluídas. Todavia, em face da juntada de documento novo, agora a proposta reúne condições para merecer nova análise, e nesse sentido revemos o nosso anterior parecer, e passamos à reanálise.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.443, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo



art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público, sendo que um desses elementos está presente no projeto em tela, conforme resposta do Executivo. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de abril de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 33.666

PROJETO DE LEI Nº 8.177, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que denomina "EMEB Profª HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO" a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi.

PARECER Nº 599

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que denomina "EMEB Profª Hilda Maria Alves Paschoalotto" a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi.

Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 6.335, de fls. 17/18, que propugnou pela juridicidade da propositura, revendo posicionamento anteriormente adotado (Parecer nº 6.175, de fls. 11/12), em face da juntada de novo documento, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO
16/04/02

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 16.04.2002.

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	20
proc.	33.666

Of. PR 06.02.146
proc. 33.666

Em 12 de junho de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.177, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 11 de junho de 2002.

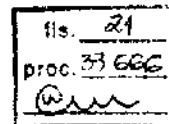
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ANA TONELLI
Presidente

arp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 8.177

PROCESSO Nº 33.666

OFÍCIO PR Nº 06.02.146

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/06/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/07/02

Alcides

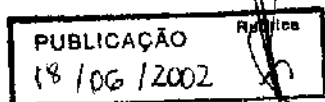
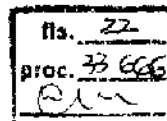
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. nº. 33.666

G.P., em 03.07.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.177

Denomina “EMEB Prof. HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO” a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de junho de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “EMEB Prof. HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO” a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e dois (12.06.2002).

ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

No. 23
Proc. 33.666
Ous

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 306/2002

Processo n.º 16.090-7/02

OF. GP.L. n.º 306/2002
03.07.02

03.07.02 14:00:15 25 07

PROJ. n.º 8.177/02

Jundiá, 03 de julho de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
10/7/02

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.177, bem como cópia da Lei n.º 5.847, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI Nº 5.847, DE 03 DE JULHO DE 2.002

Denomina “**EMEB Profª. HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO**” a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

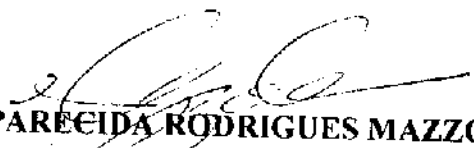
Art. 1º - É denominada “**EMEB Profª. HILDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO**” a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 25
proc. 33.866
[Signature]

PUBLICAÇÃO
10 / 07 / 2002
[Signature]

LEI N° 5.247, DE 03 DE JULHO DE 2.002

Denomina "EMEB Prof. HELDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO" a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2.002,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - É denominada "EMEB Prof. HELDA MARIA ALVES PASCHOALOTTO" a escola municipal de educação básica (creche) de Vila Nambi.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos